



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA . AO PROJETO DE LEI Nº 338/22  
Nº 5

Substitua-se artigo 6º do Projeto de Lei nº 338/22, com a seguinte redação:

Art. 6º — Em decorrência do disposto no art. 3º, aos ocupantes do cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132, de 2018, que tenham concluído curso de nível superior que os habilite para o magistério e, estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, será concedida, excepcionalmente, uma progressão profissional com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Vereador (a)

*Isa Laurence*  
*Margarita*  
*[Signature]*

*Bella Gonçalves*  
*Prof. Glorice*

Justificativa

A presente emenda se destina a alterar o artigo para retirar o condicionante de que o servidor da Educação seja submetido ao processo de avaliação de desempenho para a obtenção da(s) progressões excepcionais contidas no PL 338/2022.

É importante frisar que a política salarial da Prefeitura desde 2020 se concentra em recuperar os salários dos servidores da Educação por meio de concessão de progressões nos níveis da carreira e extinção de níveis. Esta “política salarial” foi aplicada no PL 338/2022 até para recuperar o pagamento do Piso nacional do magistério na carreira.

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 13/6/22  
[Signature] - URF  
Responsável pela distribuição